

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2433/2025
02 DE DEZEMBRO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE SANTA RITA DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita de Caldas – CMPC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Cultura, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas culturais do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem por objetivos:

- I – propor diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das políticas culturais municipais;
- II – colaborar na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;
- III – promover a integração entre o Poder Público e os agentes culturais da sociedade civil;
- IV – incentivar a democratização do acesso aos bens, espaços e ações culturais;
- V – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à cultura;
- VI – zelar pela valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- VII – apoiar ações de formação e capacitação cultural da população.

Art. 3º - O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação; c) 01 (um) servidor de outro departamento ou setor da Administração Pública Municipal, com atuação relacionada às políticas públicas ou à gestão administrativa;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, preferencialmente indicados por entidades, grupos ou pessoas atuantes no setor cultural do Município.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. As indicações da sociedade civil deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal, que as submeterá à nomeação do Prefeito.

§2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º. A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – propor políticas, programas e ações de fomento à cultura;
- II – opinar sobre planos, projetos e convênios culturais do Município;
- III – acompanhar e avaliar a execução de políticas culturais municipais;
- IV – sugerir critérios de distribuição de recursos destinados à cultura;
- V – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento do colegiado.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O Poder Executivo oferecerá apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Santa Rita de Caldas, em 02 de dezembro de 2025.

EDVAN LOPES
Prefeito Municipal